



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 03 de maio de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 225

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 03 de maio de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 225

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Homologação / Adjudicação	4
Decisão do Prefeito	5
 SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	 9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Relação de compras	9

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 9.274, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a cessação da licença sem vencimentos ou remuneração concedida à servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2585/2022, em 06 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Cessa, a partir de 09 de maio de 2022, a licença sem vencimento ou remuneração concedida à servidora RITA DE CÁSSIA CARLINI, portadora do RG nº 7.813.128-5, através da Portaria nº 8.961, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de maio de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 9.275, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Altera a gratificação da servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Altera para 100% (cem por cento) a gratificação concedida à servidora MÁRCIA REGINA RUBINO FRIGIERI, portadora do RG/SP. 9.002.179, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO DE CONTROLE DE AIT (Auto de Infração de Trânsito), a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 02 de maio de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL Nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022**

OBJETO: Aquisição de materiais para curativos de ordem judicial. A realização da sessão será no dia 16 de maio de 2022, às 08:30 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL Nº 067/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

OBJETO: Aquisição de meias elásticas de compressão medicinal. A realização da sessão será no dia 17 de maio de 2022, às 08:30 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL Nº 068/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

OBJETO: Aquisição de móveis planejados em MDF para o Centro de Especialidades Odontológicas. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento. Dia 18 de maio de 2022, às 9:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

EDITAL Nº 069/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

OBJETO: Aquisição de uniformes para os servidores do Departamento da Guarda Municipal. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento. Dia 19 de maio de 2022, às 9:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

EDITAL Nº 070/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de recapeamento asfáltico nas vias públicas denominadas rua Silvio Cestari (trecho 1) e rua Armando Moreti, neste município, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos exatos termos do projeto executivo, memorial descritivo, cronograma, quadro de composição do BDI, planilha

orçamentária e demais documentos. Encerramento: Entrega dos envelopes documentação e proposta: Até o dia 03 de junho de 2022 às 9:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia 03 de junho de 2022, às 9:15 horas.

EDITAL Nº 071/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de recapeamento asfáltico na via pública denominada rua Armando Moreti (trecho 2), neste município, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos exatos termos do projeto executivo, memorial descritivo, cronograma, quadro de composição do BDI, planilha orçamentária e demais documentos. Encerramento: Entrega dos envelopes documentação e proposta: Até o dia 06 de junho de 2022 às 9:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia 06 de junho de 2022, às 9:15 horas.

EDITAL Nº 072/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para melhorias no sistema de iluminação pública em diversas vias do Município da Estância Turística de Barra Bonita, nos exatos termos do projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico e planilha orçamentária e demais documentos. Encerramento: Entrega dos envelopes documentação e proposta: Até o dia 20 de maio de 2022 às 9:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia 20 de maio de 2022, às 9:15 horas.

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Barra Bonita, 02 de maio de 2022. José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO EDITAL Nº 037/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolvo homologar e adjudicar o julgamento para todos os fins e efeitos em favor da empresa: Antonio Carlos Canóla Júnior Epp, no total de pontos: 26 pontos, Objeto: Outorga de concessão administrativa de direito real de uso de um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05, da quadra nº 09, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46 m², que deverá destiná-lo à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços. Barra Bonita, 02 de maio de 2022. José Luis Rici, Prefeito Municipal.

Decisão do Prefeito

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

DO GABINETE:

Trata-se de **julgamento de Recurso** em procedimento de licitação.

A concorrência pública nº 002/2022 visa outorga de concessão administrativa de direito real de uso do imóvel abaixo identificado a pessoa jurídica de direito privado, que deverá destiná-lo à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021, com as alterações da Lei Municipal nº 3.444, de 22 de fevereiro de 2022.

Consta dos autos da concorrência que, em sessão de abertura de envelope de julgamento de proposta, conforme Ata de 13/04/2022, a empresa **Imobiliária Oliveira Eireli Epp**, foi a vencedora do certame pelo critério de desempate previsto no item 9.4 do edital (preferência das ME e EPP), em vista do empate no critério de pontos previsto no item 9 do mesmo edital (ambas somaram 30 pontos).

A empresa **RTB Soluções Ltda.**, segunda colocada na classificação, apresentou Recurso Administrativo. Sustenta, em apertada síntese, que: que a Comissão de licitação violou o princípio a supremacia do interesse público sobre o privado; que o resultado da licitação não atingiu a finalidade do interesse público; que sua proposta foi a mais vantajosa dentro dos três critérios do item 9.3 do edital; que, por conta do critério de pontuação do edital, “criado artificialmente”, a recorrente empatou em pontos e perdeu no critério de desempate; que deve ser destacado o critério da criação de empregos diretos que apresentou grande diferença (50 para 150 empregos); que sua proposta é que a melhor atende ao interesse socioeconômico; que não deve ser considerado o critério “artificial” de pontos “pré-determinada” em detrimento da oferta de maior emprego, área construída e tempo de construção; que o critério de pontuação do edital não está correto pois viola do sigilo das propostas; que deve haver uma licitação única e exclusiva para microempresas; que o imóvel em questão deveria ter sido para empresas de grande porte; que a empresa vencedora é uma imobiliária com menor potencial de gerar empregos e tem apenas um emprego atualmente; que a vencedora tem capital baixo e seu titular tem

endividamento alto e o cumprimento da sua proposta revela-se temerário; que cabe a todos os envolvidos o poder e o dever de fiscalizar a licitação; que a Administração Pública deve atender as normas legais e princípios da licitação. Pede a reconsideração da classificação final e seja declarada a empresa recorrente como vencedora ou o cancelamento do certame.

Intimada, a empresa recorrida apresentou sua defesa, como impugnação ao recurso administrativo. Afirma, em apertada síntese, que: todas as empresas tiveram acesso ao edital antes do julgamento das propostas; que a recorrente poderia ter se valido do disposto nos itens 14.1. 14.2 e 14.3 do edital, solicitando esclarecimento ou impugnando o edital; que por isso aceitou as condições do edital e entregou sua proposta na forma do item 14.4 do edital; que restou evidente que a recorrente busca “impor situação de irregularidade ao edital” após ter sido vencida; que a recorrente fere o princípio da isonomia e o da vinculação ao edital, que não cabe nesta fase; que o julgamento foi regular e respeitou o edital; que o edital tem critérios objetivos e foi observado; que a recorrida foi constituída em 11/04/1989 que seria o segundo critério de desempate e a recorrente foi constituída em 03/08/2020; que a Lei Municipal 3.444./2021 e o edital possibilitou a participação da recorrida; que a recorrida gera 30 empregos diretos em Barra Bonita; que as razões da recorrente são hipotéticas; que além de imobiliária, a recorrida auxilia empresas no desenvolvimento de loteamentos em todas as fases (projetos, gestão de contratos, gerenciamento e manutenção de equipamentos e maquinários, gestão administrativa e de pessoas, etc; que esses serviços demandam grande número de empregos diretos e indiretos; que gestou 41 empreendimentos em 15 cidades da região; que a recorrida atende ao interesse público objetivo da licitação. Pede seja mantido o resultado do julgamento.

A Comissão de Licitações e a Secretaria Jurídica Municipal entendeu pelo não acolhimento do Recurso e manter a classificação.

Realmente.

A Lei Municipal nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021, com as alterações da Lei Municipal nº 3.444, de 22 de fevereiro de 2022 - que autorizaram a concessão do imóvel -, assim dispõe: “*Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial e prestação de serviços*”.

O edital da concorrência pública nº 002/2022, em consonância com as referidas Leis Municipais, foi publicado com o seguinte objeto:



1.1 A presente licitação visa a outorga de concessão administrativa de direito real de uso do imóvel abaixo identificado a pessoa jurídica de direito privado, que deverá destiná-lo à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021, com as alterações da Lei Municipal nº 3.444, de 22 de fevereiro de 2022...”

A recorrida participou como empresa prestadora de serviços, fato autorizado na lei e no edital desta licitação, acima referidos e venceu o certame no critério de desempate, por ser enquadrada como microempresa.

Como ressaltou a Secretaria Jurídica, a análise dos documentos revela o **juízo objetivo** e observância do disposto no edital.

Por outro lado, como identificado pela Comissão de Licitações, grande parte das razões do Recurso têm evidente viés de inconformismo com os critérios do edital.

Entretanto, nesta fase não cabe mais atacar o edital, pois o prazo para esses inconformismos se esgotou já antes da fase da abertura de envelopes. Impossível discutir critérios do edital nesta fase em vista do **princípio da vinculação ao edital**, previsto no art. 41 da Lei de Licitações (A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada) e também no art. 3º da mesma Lei.

Vale dizer que, publicado e aceito pelas partes (como foi ante a ausência de impugnação), todos devem seguir suas disposições.

As disposições do edital, debatidas nesta fase recursal, foram os critérios de pontuação e a forma de desempate, ou seja, trata-se de irresignação com o edital e não com a proposta da empresa recorrida.

O confronto dos documentos com os dispositivos do edital revela o juízo objetivo e acerto da classificação, pois, a empresa vencedora preencheu os requisitos do edital; empatou em pontos com a empresa recorrente e, no critério de desempate classificou-se vencedora na atividade de “prestação de serviços”, prevista na Lei Municipal e no Edital.

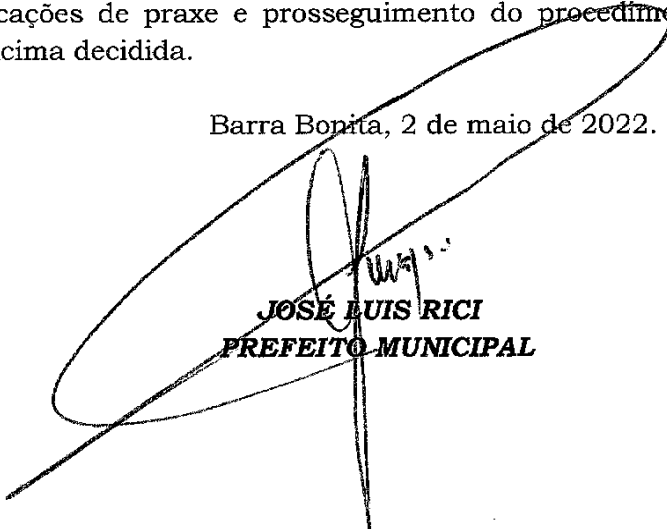


Quanto aos demais pontos do Recurso, nos parece tratar-se de hipóteses e não podem ser acolhidos, pois somente serão verificados na execução do contrato.

Isto posto, acolho os pareceres da Comissão de Licitações e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para **julgar improcedente** o Recurso da empresa *RTB Soluções Ltda.* e mantenho a classificação na concorrência pública nº 002/2022, como primeira colocada a empresa *Imobiliária Oliveira Eireli Epp.*

Ao Departamento de Compras e Licitações para as publicações de praxe e prosseguimento do procedimento, na forma legal e acima decidida.

Barra Bonita, 2 de maio de 2022.



JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Barra Bonita****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Considerando o resultado obtido no Pregão (Presencial) nº 06/2022, Edital nº 09/2022, cujo objeto é a cont. de emp. com forn. de material, mão de obra e execução p/ prest. de serv. de reparos e melhorias em calçadas em div. locais do município, realizado conforme Ata de Sessão Pública na data de 29 de Abril de 2022, com a presença do pregoeiro e da equipe de apoio desta Autarquia, HOMOLOGO todo o procedimento, adjudico todo o objeto, e autorizo a contratação da empresa Rodrigo Godoy Eireli - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 21.706.616/0001-52, no valor total de R\$ 84.800,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita/SP, 02 de Maio de 2022. José Arlindo Reginato Dias – Superintendente do SAAE.

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal****Relação de compras****COMUNICADO**

De conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, encontram-se afixados no átrio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, as compras realizadas no período de 01/04/2022 à 30/04/2022. Barra Bonita/SP, 02 de Maio de 2022 – José Arlindo Reginato Dias – Superintendente do SAAE.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

**PAULO SÉRGIO DE
OLIVEIRA**

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**PAULO SÉRGIO
BARBOSA MARAES**

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

**LUIZ FERNANDO
BRESSANIN**

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE
BARBOSA**

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br